

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.953, DE 1997

Cria a denominação de “mate misto” ao composto de “*Ilex Paraguayensis*” adicionado de qualquer outro ingrediente, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Enio Bacci

**Relator:** Deputado Dr. Benedito Dias

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de regulamentar a comercialização da Erva-mate (*Ilex Paraguayensis*), diferenciando os produtos que contenham misturas desta espécie com qualquer outra erva ou substância, inclusive aromatizantes, açúcares ou adoçantes.

Para isso, cria a denominação de Mate Misto para designar os produtos à base de Erva-mate que tenham adição de algum outro ingrediente, de forma que as pessoas possam distinguí-los da pura Erva-mate usada principalmente para fazer chimarrão.

O Projeto ainda define as informações que devem constar da rotulagem de tais produtos, classifica a Erva-mate pela forma de apresentação e indica a aplicação de sanções aos infratores embora sem especificá-las.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família analisará o mérito da proposição que dispensa a manifestação do Plenário conforme o art. 24, II do RICD. Em seguida, a matéria será examinada, também em seu mérito,

pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Por último, a Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, se manifestará quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Este Projeto de Lei, do eminente colega Enio Bacci, possui o meritório propósito de classificar a Erva-mate e regulamentar os produtos que a utilizam como matéria-prima básica adicionada de outras ervas ou substâncias.

Ao comprar um produto deste tipo, o consumidor teria informações claras sobre o que ele contém, sem margens para fraudes ou confusões com a tradicional Erva-mate, utilizada na elaboração do chimarrão e extensamente consumida, principalmente pela população dos estados do sul do nosso País.

Esta regulamentação torna-se necessária tendo em vista que diversas empresas produtoras de Erva-mate estão lançando produtos que contêm misturas com aromatizantes e açúcares em geral. Esta produção, e a sua respectiva comercialização, não seguem qualquer norma de qualidade, segurança sanitária ou de orientação ao consumidor.

Embora entendamos que a matéria poderia ser normatizada por meio de instrumento menor que a lei - pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério da Saúde -, cremos que a proposição é cabível pois tem forma generalizada e não estabelece detalhes técnicos que possam se tornar ultrapassados com o avanço do conhecimento, do desenvolvimento das espécies da planta ou da tecnologia da sua obtenção.

Outrossim, o Projeto de Lei ainda remete ao órgão competente a regulamentação e a fiscalização dos padrões físico-químicos, microscópicos e microbiológicos, além de requisitos para a preservação da saúde do consumidor.

Neste termos, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.953, de 1997.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2003.

**Deputado Dr. Benedito Dias**

Relator